EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC.

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: 60 (SESSENTA) ANOS JUSTIÇA GRATUITA

URGENTE: PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: Marlene Konieczniak Balbinot

Requerido: Município de Itajaí

Petição Inicial

MARLENE KONIECZNIAK BALBINOT,

brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG n. 307187-SSP/SC, inscrita no CPF sob o n. 755.312.329-34, residente e domiciliada à Rua Fritz Schneider, n. 48, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, vem, por seu advogado constituído (doc. 01), respeitosamente, a presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, contra

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, na pessoa do Prefeito Jandir Bellini, ou a quem possa substituílo, sendo citado na rua Alberto Werner, 100 Vila Operária, CEP 88304-053, Itajaí – Santa Catarina, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A autora possui diabetes mellitus e sofre de infarto agudo no miocárdio, ao qual vem lhe acarretando vários problemas de saúde, bem como de toda sua integridade física e mental, o que se agrava ainda, diante de sua avançada idade, no caso, 72 (setenta e dois anos).

Diante deste quadro, a Autora terá que realizar o tratamento de tais enfermidades, motivo pelo qual, **lhe foi receitado as seguintes medicações** denominadas:

MEDICAMENTO	INDICAÇÃO	PREÇO/CAIXA
DIAMICRON MR 30MG, 60 comprimidos (doc. 04)	A Gliclazida é uma sulfoniluréia, antidiabético oral, contendo um anel heterocíclico em N com uma ligação endocíclica que a diferencia das outras sulfoniluréias. A Gliclazida reduz os níveis de glicose no sangue estimulando a secreção de insulina das células beta das ilhotasde Langerhans. O aumento de insulina pós-prandial e a secreção de peptídeo C persistem depois de dois anos de tratamento. Além dessas propriedades metabólicas, a Gliclazida possui propriedades microvasculares.	R\$ 41,73
ROSUVASTATINA 10MG, 30 comprimidos (doc. 05)	CRESTOR está indicado para reduzir altos níveis de substâncias gordurosas no sangue, chamadas lipídios (principalmente colesterol e triglicérides), geralmente quando mudanças na dieta e a prática de exercícios não foram suficientes para reduzir os níveis de substâncias gordurosas no sangue. Se os altos níveis de lipídios não são tratados, podem ocorrer depósitos gordurosos nas paredes dos vasos sanguíneos que, com o passar do tempo, podem estreitar a passagem do sangue nestes vasos. Este fato é uma das causas mais comuns de doença de coração. CRESTOR pode retardar ou reduzir a progressão da aterosclerose (acúmulo de gordura nas paredes dos vasos sanguíneos).	R\$ 111,71

MEDICAMENTO	INDICAÇÃO	PREÇO/CAIXA
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG, 30 comprimidos (doc. 06)	O bissulfato de clopidogrel é indicado para a prevenção dos eventos aterotrombóticos, como por exemplo, infarto agudo do miocárdio (IM) (infarto do coração), acidente vascular cerebral (AVC) (derrame) e morte vascular em pacientes adultos que apresentaram IM ou AVC recente ou uma condição conhecida como doença arterial periférica.	R\$ 41,51

No entanto, a Autora não possui condições financeiras de arcar com o elevado custo destes medicamentos, já que os mesmos totalizam o valor de R\$ 194,95 (cento e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme orçamento anexo. (Docs. 04,05 e 06)

Por outro lado, a Autora, **aposentada**, recebe mensalmente o valor bruto de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais), conforme comprovante anexo (**Doc. 10**), ao qual é destinado a sua já difícil subsistência.

Diante desse quadro, a Autora tentou se socorrer aos Requerido sendo que em ambos os casos, não obteve êxito na aquisição dos medicamentos acima necessários.

Assim, tendo em vista a indispensabilidade do remédio para a sua sobrevivência, o alto custo do mesmo, a sua impossibilidade de adquiri-lo e o não fornecimento do medicamento pelos Requerido, não restou alternativa à Requerente senão propor a presente demanda a fim de pleitear o seu fornecimento de forma gratuita, uma vez que a garantia à saúde constitui uma das obrigações básicas do Estado.

2. DO DIREITO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 6°, dispõe ser a saúde direito social de todo e qualquer cidadão brasileiro, sem distinção de cor, sexo, raça, religião, classe social etc., dispondo incisivamente no art. 196 do mesmo diploma, reproduzido pela Carta Magna Estadual em seu art. 153, que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário e às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

OAB/SC 34.410

Convergindo neste prisma, a Lei n. 8.080/90 (regula o Sistema Único de Saúde - SUS), dispondo sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como organização e funcionamento dos serviços a ela correspondentes, estabelece em seu art. 6º que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): I - a execução de ações: [...] d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;".

Da análise desses dispositivos, infere-se que o direito à vida e à saúde foi amplamente protegido pela legislação pátria, sendo intenção do legislador constitucional proteger de forma ampla e irrestrita o bem jurídico máximo - a vida, sendo que para isso é imprescindível socorrer e cuidar da saúde da população.

Nesta vertente, acentua Zanobini, mencionado

por Cretella Júnior:

"Nenhum bem da vida apresenta tão claramente unidos o interesse individual e o interesse social, como o da saúde, ou seja, do bem-estar físico que provém da perfeita harmonia de todos os elementos que constituem o seu organismo e de seu perfeito funcionamento. Para o indivíduo, saúde é pressuposto e condição indispensável de toda atividade econômica e especulativa, de todo prazer material ou intelectual. O estado de doença não só constitui a negação de todos estes bens, como também representa perigo, mais ou menos próximo, para a própria existência do indivíduo e, nos casos mais graves, a causa determinante da morte. Para o corpo social a saúde de seus componentes é condição indispensável de sua conservação, da defesa interna e externa, do bem-estar geral, de todo progresso material, moral e político." (Comentários à Constituição de 1988. vol. VIII. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992. p. 4.331).

Quanto a necessidade de fornecimento gratuito de medicação de uso contínuo a pacientes sem recursos financeiros suficientes, já tem decidido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"Saúde pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Concessão de medicamentos. Legitimidade passiva ad causam. Consoante a sistemática adotada pela Constituição Federal de 1988, a responsabilidade pela tutela do direito à saúde pública deve ser partilhada indistintamente entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, do que decorre a legitimidade passiva tanto do Secretário de Estado da Saúde como do Secretário Municipal da Saúde. Carência da ação. Falta de interesse de agir. O insucesso na obtenção de medicamentos junto aos órgãos vinculados a quaisquer das pessoas jurídicas de direito público interno é suficiente para se concluir pela necessidade do uso da via mandamental. Tratamento médico. Hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus. Enfermidades e insuficiência de recursos devidamente comprovadas. Fornecimento gratuito de medicamentos. Direito

fundamental à saúde. <u>Estando suficientemente demonstradas as moléstias e a impossibilidade de a impetrante arcar com o custo dos medicamentos, referentes ao respectivo tratamento, nada obstante de pequena monta, surge para o Poder Público o inafastável dever de fornecê-los gratuitamente, assegurando-lhe o direito fundamental à saúde, tal como previsto pela Constituição Federal de 1988. (Mandado de Segurança 2003.018003-6, Juiz Relator Sônia Maria Schmitz, de 11.02.2003).</u>

Portanto, a Requerente faz jus ao fornecimento gratuito dos medicamentos pleiteados, ante a indispensabilidade do seu uso para garantir a sua sobrevivência, bem como pelo fato de viver em condição financeira frágil, onde não dispõe recursos financeiros para adquiri-lo.

3. DO PEDIDO DE TUTELA

ANTECIPADA

Ante os fatos e fundamentos anteriormente narrados verifica-se a possibilidade da concessão do pleito através de tutela antecipada, em virtude do preenchimento dos requisitos exigidos por esta medida de urgência.

Vislumbra-se a prova inequívoca da doença que acomete a Requerente, acarretando a necessidade do uso contínuo dos medicamentos solicitados através do receituário médico ora colacionado aos autos.

O requisito da verossimilhança das alegações resta devidamente configurado através da comprovação via receita médica que demonstra a veracidade das alegações expendidas quanto a necessidade da utilização do medicamento ora pleiteado, bem como a impossibilidade do requerente de comprá-lo, e o não fornecimento do mesmo pelos Requerido.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação vislumbra-se em virtude de a utilização do medicamento solicitado ser indispensável para a garantia de uma sobrevivência digna à Requerente, o qual necessita do referido remédio para controlar os efeitos maléficos da doença que o acomete.

Assim, uma vez cumpridos os requisitos pertinentes da tutela de urgência postulada, quais sejam, a prova inequívoca correspondente aos documentos colacionados aos autos, a verossimilhança decorrente das alegações expendidas e dos demais elementos do feito, assim como do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, requer seja concedida a tutela antecipada, a fim de determinar o fornecimento gratuito dos medicamentos solicitados, de forma contínua, à Requerente.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta requer:

4.1. O recebimento da presente Ação, com a citação dos Requerido para contestarem no prazo legal, sob pena de confissão e revelia;

4.2. Seja concedida LIMINAR, diante dos fatos narrados, uma vez preenchidos os respectivos requisitos, sendo determinado aos Requerido que forneçam de forma contínua e gratuita dos medicamentos constantes na receita médica à Requerente, ou seja, o DIAMICRON MR 30MG (60 comprimidos), ROSUVASTATINA 10MG (30 comprimidos) e BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG (30 comprimidos);

4.3. Após o processamento regular do feito, no mérito, seja a presente ação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE tornando definitivo o fornecimento gratuito dos medicamentos solicitados (DIAMICRON MR 30MG, 60 comprimidos, ROSUVASTATINA 10MG, 30 comprimidos, e BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, 30 comprimidos) à Requerente, pelo período que deles necessitar, condenando-se os Requerido ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais;

4.4. A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de outros documentos que se fizerem necessários, assim como a oral, com o depoimento pessoal da parte contrária e oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas;

4.5. A concessão do Benefício da Assistência Judiciária Gratuita ao Autor **(Doc.10)**

Dá-se à causa o valor de R\$ 2339,40 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)¹

Nestes termos, pede deferimento. Itajaí (SC), 14 de janeiro de 2015

Dr. Felipe Barwinski Pereira OAB/SC 34410

¹ Advindo da multiplicação do valor total dos remédios pelo período de 12 (doze) meses.